

**Anexo I – ESTATUTO SOCIAL DA
FUNDAÇÃO NORBERTO ODEBRECHT**

I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º. A **Fundação Norberto Odebrecht** (doravante denominada **Fundação**), constituída em 31 de dezembro de 1965, conforme registro no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Salvador, sob nº 1864, no Livro A-23, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, financeira e administrativa, rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º. A Fundação tem por finalidade básica contribuir para o equacionamento e a solução de problemas do ser humano, originários da estrutura social e econômica, visando a construção de uma sociedade mais responsável, harmônica, solidária e com igualdade de oportunidades para todos, promovendo meios que aumentem a produtividade dos indivíduos e concorram para a melhoria da sua qualidade de vida, de sua família e a da comunidade.

Parágrafo Único – Para realizar a finalidade básica prevista neste objeto, a Fundação:

- a) promoverá iniciativas educacionais, dentre as quais a educação de crianças, adolescentes e jovens, com foco na sustentabilidade comunitária e regional, incluindo a ética e integridade como componente da sustentabilidade;
- b) promoverá a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente integrado ao desenvolvimento sustentável;
- c) editará, produzirá, publicará, distribuirá e comercializará livros;
- d) estimulará a modernização de sistemas de gestão e produção de informações e conhecimentos técnicos e tecnológicos;
- e) celebrará Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes, com entidades do País ou do Exterior, de natureza pública ou privada, observado o disposto na alínea “i” do Art. 11 do presente Estatuto;
- f) prestará consultoria técnica visando a reaplicação dos conceitos e práticas de seu programa social;

- g) promoverá ou coordenará projetos de captação de recursos técnicos e ou financeiros, destinados ao cumprimento de sua finalidade básica; e
- h) poderá constituir Fundo Patrimonial permanente cujos recursos deverão ser revertidos para a consecução de suas finalidades sociais.

Art. 3º. A Fundação tem sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edifício Mundo Plaza Empresarial, conjunto de salas 405/409, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, podendo atuar e abrir filiais e escritórios, em todo o território nacional.

II – EXTINÇÃO

Art. 4º. A Fundação se extinguirá nos casos previstos na legislação específica e o seu patrimônio será destinado a instituições de fins beneficentes, idênticos ou semelhantes aos seus, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, ou a entidade pública, no Estado da Bahia, a que forem designadas pelo Conselho de Curadores.

III – MANTENEDORA

Art. 5º. A Fundação, por suas atividades, expressa a responsabilidade social da Novonor S.A., de seus acionistas e das empresas controladas ou coligadas e sua contribuição ao desenvolvimento sustentável e à construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

IV – PATRIMÔNIO E FONTES DE RENDAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Art. 7º. Constituem rendas ou receitas da Fundação:

- a) rendas de bens, serviços ou fornecimentos de qualquer natureza por ela

- realizados, incluindo locação, empréstimo ou alienação de seus bens e direitos;
- b) contribuições da Mantenedora e de sociedades por ela controladas;
 - c) resultados financeiros de empresas das quais a Fundação participe como cotista ou acionista;
 - d) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive oriundas da aplicação dos recursos do Fundo Patrimonial, caso instituído pelo Conselho de Curadores;
 - e) edição e comercialização de publicações, material técnico, dados e informações, bem como da exploração dos direitos de propriedade intelectual;
 - f) contribuições, doações, auxílios, legados, destinações testamentárias e subvenções recebidas a quaisquer títulos, seja de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e de organismos internacionais e multilaterais; que não patrimoniais; e
 - g) outros rendimentos do seu patrimônio.

Art. 8º. O Conselho de Curadores poderá instituir e gerir Fundo Patrimonial, formado pelo conjunto de ativos de natureza privada, que servirão como fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do patrimônio principal e da utilização de seus rendimentos financeiros para a consecução do objeto social da Fundação.

Parágrafo 1º - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Fundação, inclusive em contas contábeis distintas, e a responsabilidade por sua administração é de competência privativa do Conselho de Curadores, de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto Social e em Regimento Interno do Fundo Patrimonial.

Parágrafo 2º – O valor de resgate de rendimento será definido anualmente pelo Conselho de Curadores, a partir de recomendação do Comitê de Investimentos, e corresponderá a até 100% (cem por cento) dos rendimentos anuais do Fundo Patrimonial, assim entendidos como o resultado líquido dos investimentos dos ativos integrantes do patrimônio principal, descontada a inflação do período.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, é permitido o resgate extraordinário de até 5% (cinco por cento) do valor principal do Fundo Patrimonial, a cada ano, calculado sobre seu patrimônio, desde que o somatório dessas autorizações não ultrapasse, em qualquer tempo, o total de 20% (vinte por cento) do saldo do patrimônio

principal na data do primeiro resgate, mediante decisão unânime do Conselho de Curadores.

V – ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A administração da Fundação cabe ao Conselho de Curadores, cujos membros têm prazo de gestão de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por até quatro mandatos sucessivos.

Parágrafo Único – O Conselho de Curadores será auxiliado por estrutura organizacional, contratada na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

VI – CONSELHO DE CURADORES

Art. 10. O Conselho de Curadores da Fundação compõe-se de, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) Conselheiros titulares, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Mantenedora Novonor S.A., a quem caberá também a designação do Presidente do Conselho. Ao Presidente do Conselho de Curadores, por sua vez, caberá designar o Vice-Presidente do Conselho de Curadores, dentre aqueles eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Novonor S.A.

Parágrafo 1º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Curadores, em caso de ausência temporária do Presidente do Conselho, substituí-lo em suas responsabilidades.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Curadores ou de vacância permanente do cargo de Presidente do Conselho ou de qualquer dos demais Conselheiros, ou de todos os Conselheiros, caberá ao Conselho de Administração da Novonor S.A. deliberar sobre a substituição.

Art. 11. Ao Conselho de Curadores, como órgão de deliberação colegiada, compete a fixação das diretrizes gerais da Fundação e, além das atribuições de caráter legal, as seguintes:

a) reforma do presente Estatuto, observado o disposto no Art. 18 abaixo;

- b) aprovação do Programa de Ação Anual da Fundação, inclusive dos orçamentos, suas eventuais alterações, bem como do respectivo Relatório Anual;
- c) deliberação sobre a constituição, administração e movimentação do Fundo Patrimonial, incluindo utilização, investimento e resgate anual e extraordinário dos recursos, alienação/locação dos ativos, bem como aprovação dos documentos que pautam a administração do Fundo Patrimonial, como o Regimento Interno do Fundo Patrimonial e a Política de Investimento, respeitados os quóruns previstos no artigo 13, bem como o quanto previsto em Regimento Interno do Fundo Patrimonial;
- d) nomeação e destituição dos membros do Conselho Fiscal;
- e) constituição de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, e, após aprovação do Ministério Público, alienação de bens imóveis;
- f) aceitação de doações com encargos, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios destinados à Fundação e/ou ao Fundo Patrimonial, podendo rejeitar as doações, legados, patrocínios ou subvenções que impliquem encargos ou gravames de qualquer espécie à Fundação ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza ou à lei;
- g) aprovação, após o pronunciamento do Conselho Fiscal, das Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração das Receitas e Despesas do exercício;
- h) representação da Fundação, nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo, em matérias pertinentes ao Fundo Patrimonial;
- i) aprovação da participação da Fundação em Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes, quando envolver matéria relevante;
- j) aprovação da participação da Fundação em outras entidades afins e em sociedades, na qualidade de quotista ou acionista, bem como de alienação de participações societárias;
- k) aprovação de Políticas e do Regimento de Funcionamento do Conselho de Curadores;
- l) constituição de comitês de assessoramento ao Conselho de Curadores, que devem ser formados por, no mínimo, 03 (três) conselheiros;
- m) constituição de Comitê de Investimentos, que deverá contar com membros externos ao Conselho de Curadores;

- n) aprovação da contratação e destituição de gestor financeiro, administrador/custodiante dos recursos financeiros do Fundo Patrimonial; e
- o) decisão sobre os casos omissos ao presente Estatuto.

Parágrafo 1º– A representação da Fundação enquanto titular dos bens que compõem o Fundo Patrimonial, em casos de (i) alienação ou oneração de ativos do Fundo Patrimonial; (ii) movimentação da parcela principal do Fundo Financeiro, para fins de investimentos, (iii) outorga de mandato a Gestor Financeiro Especializado para gestão de ativos do Fundo Financeiro, deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Curadores em conjunto com outro membro do Conselho de Curadores.

Parágrafo 2º – A representação da Fundação para fins de resgate dos rendimentos do Fundo Patrimonial poderá ser realizada por dois membros do Conselho de Curadores em conjunto, sendo um deles o Presidente do Conselho de Curadores, ou pelo Presidente do Conselho de Curadores em conjunto com um procurador constituído para este fim, nos termos do Estatuto Social da Fundação. O Presidente do Conselho de Curadores poderá delegar, por procuração, a responsabilidade aqui prevista para um membro do Conselho de Curadores, mediante aprovação unânime do Conselho de Curadores.

Parágrafo 3º – As procurações outorgadas para representação da Fundação em matérias relacionadas ao Fundo Patrimonial serão outorgadas por instrumento público ou particular, assinada por dois membros do Conselho Curador, sendo um deles o Presidente do Conselho de Curadores, em conjunto, com o fim específico e com prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Art. 12. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, no mínimo 02 (duas) vezes ao ano.

Art. 13. As Reuniões do Conselho de Curadores realizar-se-ão na sede da Fundação e, excepcionalmente, em qualquer local previamente estabelecido, inclusive de forma remota, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de voto dos presentes, respeitadas as exceções previstas no Parágrafo 2º.

Parágrafo 1º – Ao Presidente do Conselho de Curadores cabe, além do voto individual, o de desempate.

Parágrafo 2º – As matérias relativas (i) à movimentação de recursos financeiros e/ou alienação, locação ou oneração de outros ativos componentes da parcela principal do Fundo Patrimonial, assim entendida como o somatório da dotação inicial do fundo e dos demais ativos recebidos após à sua criação, para fins de investimentos e (ii) ao resgate extraordinário de ativos Fundo Patrimonial, serão tomadas por unanimidade do voto dos membros do Conselho de Curadores.

Art. 14. Ao Presidente do Conselho de Curadores compete:

- a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Curadores;
- b) acompanhar a execução das deliberações do Conselho de Curadores;
- c) indicar e nomear o Superintendente da Fundação, líder da estrutura organizacional auxiliar do Conselho de Curadores da Fundação, ao qual competirá as funções executivas da Fundação.

Art. 15. A estrutura organizacional auxiliar do Conselho de Curadores da Fundação de que trata o Art. 9º, parágrafo único, terá como líder o Superintendente, contratado em tempo integral e por prazo indeterminado, e remunerado com recursos da Fundação, conforme Art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Compete ao Superintendente indicado pelo Presidente do Conselho de Curadores e escolhido e destituído pelo referido órgão, as seguintes atribuições:

- a) representar a Fundação ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos públicos municipais, estaduais e federais, Receita Federal e para prestação de contas perante o Ministério Público Estadual e o Ministério da Justiça, exceto nas matérias previstas no Art.11, parágrafo primeiro, deste Estatuto;
- b) elaborar o Programa de Ação Anual da Fundação, incluindo o orçamento, para aprovação do Conselho de Curadores, bem como os respectivos relatórios de acompanhamento;
- c) promover a execução das deliberações do Conselho de Curadores;
- d) constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com o fim específico, sem substabelecimento, e com prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as

- procurações para fins judiciais, que poderão ser de prazo indeterminado, exceto nas matérias previstas no Art.11, parágrafo primeiro, deste Estatuto;
- e) celebrar Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação e outros ajustes, observado o disposto no caput do Art. 11 alínea “i”, deste Estatuto;
 - f) encaminhar ao Conselho de Curadores o Relatório de Acompanhamento do Programa de Ação, com prestação de contas e Balanço geral do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; e
 - g) desempenhar outras atribuições que sejam delegadas por este Estatuto e por deliberação do Conselho de Curadores.

VII – CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Curadores, permitida a recondução, todos nomeados pelos membros do Conselho de Curadores da Fundação, inclusive no caso de vacância.

Parágrafo Único – Os membros efetivos serão substituídos, em caso de impedimento, pelos respectivos suplentes.

Art. 17. Além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e qualquer outro documento da Fundação;
- b) comunicar ao Conselho de Curadores qualquer irregularidade verificada no funcionamento da Fundação, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da Fundação;
- c) emitir Parecer sobre as Demonstrações Financeiras, incluindo Balanço Patrimonial e Demonstração das Receitas e Despesas do Exercício; e
- d) emitir Parecer sobre o relatório anual de prestação de contas das movimentações patrimoniais e financeiras do Fundo Patrimonial, elaborado pelo Comitê de Investimentos e a ser submetido à aprovação do Conselho de Curadores.

VIII – ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 18. O presente Estatuto só poderá ser alterado por decisão do Conselho de Curadores, após aprovação do Ministério Público.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O exercício financeiro da Fundação encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 20. A Fundação caracteriza-se como organização da sociedade civil, sendo uma entidade privada sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 21. Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal, assim como os executivos da estrutura organizacional, não responderão solidariamente pelas obrigações da Fundação.

Art. 22. É defeso à Fundação contrair dívidas financeiras, bem como conceder avais, fianças e outras garantias.

Art. 23. A Fundação manterá seus registros contábeis em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, elaborados pelo Conselho Federal de Contabilidade, e suas respectivas alterações.
